

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

PARECER Nº **0119/2022** O. S. Nº **0119/2022**  
EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 355/2021**, que “Estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública no âmbito escolar”.  
AUTORIA: Deputado GILBERTO CATTANI  
APENSAMENTO: Projeto de Lei 377/2021 – Deputado Paulo Araújo  
EMENDAS Nº: 01,02 e 03 – Deputado Lúdio Cabral

**RELATOR (A): DEPUTADO (A) João Batista**

### I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 547/2021, Protocolo nº 4388/2021, lido na 24ª Sessão Ordinária (12/05/2021), sendo colocada em pauta em 19/05/2021, tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 09/06/2021, a propositura esteve em pauta sem receber emendas ou substitutivos.

Submete-se a esta Comissão o **PROJETO DE LEI (PL) N.º 355/2021**, de autoria do Deputado GILBERTO CATTANI, que “Estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública no âmbito escolar”.

Em 10/06/2021, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “d” do Regimento Interno, para a Comissão de Segurança Pública e Comunitária, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

Em 29/06/2021, o **PROJETO DE LEI (PL) N° 355/2021**, recebeu parecer favorável à aprovação, na 2ª reunião extraordinária da Comissão de Segurança Pública e Comunitária, conforme folhas 06 a 12, ficando apto para apreciação em 29/06/2021.

No dia 08/07/2021, recebeu apensamento do **PROJETO DE LEI (PL) N° 377/2021**, de autoria do Deputado PAULO ARAÚJO, cuja ementa “Estabelece normas sobre segurança escolar, nas instituições públicas de ensino, no âmbito do Estado de Mato Grosso.”, lido na 25ª Sessão Ordinária (19/05/2021), e apensado ao mais antigo, conforme despacho do Presidente desta Casa de Leis.

Em 17/08/2021, o **PROJETO DE LEI (PL) N° 355/2021**, recebeu parecer favorável à aprovação, na 4ª reunião ordinária da Comissão de Segurança Pública e Comunitária, conforme folhas 13 a 20, ficando apto para apreciação em 23/08/2021.

Em 07/12/2021, o **PROJETO DE LEI (PL) N° 355/2021**, recebeu parecer favorável à aprovação, na 7ª reunião ordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, conforme folhas 21 a 28, ficando apto para apreciação em 07/12/2021.

No dia 09/03/2022, o Deputado Lúdio Cabral apresentou as Emendas n° 01, 02 e 03. Posteriormente os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “d” do Regimento Interno, para a Comissão de Segurança Pública e Comunitária, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa juntamente com seu apenso.

Em apertada síntese, é o relatório.

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

### II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições que visem regular a segurança pública e comunitária no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso XI, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

**O PROJETO DE LEI (PL) N° 355/2021** tem como finalidade estabelecer as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública no âmbito escolar.

A intenção do autor é estabelecer as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública no âmbito escolar. Vejamos:

**Art. 1º** O Estado promoverá a segurança pública no âmbito escolar, urbano e rural, com articulação com a administração pública direta e indireta.

**Art. 2º** Para efetividade da segurança, o Estado fará integração operacional com seus entes para disponibilização de policiamento efetivo nas entradas e saídas das escolas nos horários de funcionamento do ambiente escolar.

Parágrafo único. A quantidade de agentes em cada escola será proporcional a quantidade de alunos matriculados.

**Art. 3º** É obrigatória a instalação de câmeras de segurança na entrada dos colégios, com o armazenamento das imagens em arquivo físico ou digital pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias de sua captura, devendo, quando necessário, ser disponibilizada as autoridades competentes.

**Art. 4º** Os agentes escalados para segurança das escolas utilizarão detectores de metais nos horários de entrada dos alunos e professores, podendo portarem armas de fogo.

**Art. 5º** Será obrigatória a instalação de placa de alerta, que deverá ser afixada de forma visível na entrada, informando a existência dos dispositivos do Art. 3º e 4º desta Lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo editará os atos necessários ao fiel cumprimento desta lei.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias corridos de sua publicação.

Nas folhas 03 e 04 do **Projeto de Lei (PL) nº 355/2021**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Este projeto possui como objeto primordial o zelo para com a vida dos alunos e professores das escolas públicas do Estado de Mato Grosso,

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

sem prejuízo dos cuidados com a vida de todos os demais envolvidos no ambiente escolar, e os terceiros que ali transitam.

A preocupação tem tomado assento nas reuniões de pais, professores e autoridades, no âmbito estadual, tendo em vista as ocorrências criminosas veiculadas nas mídias a nível nacional, outrora em Suzano-SP e mais recentemente no município de Saudade-SC.

Esses atentados acendem alertas de preocupação em massa, trazendo insegurança aos pais que querem crer deixar e buscar seus filhos(as) saíos e salvos do local de aprendizado escolar, segurança esta que, hodiernamente não tem se demonstrado presente e/ou eficaz.

Não se desconhece o brilhante trabalho dos Policiais Civis e Militares, do Corpo de Bombeiros e demais autoridades da segurança pública, nem mesmo dos Guardas de Patrimônio Municipal, embora sua função, como o nome diz, seja velar pelos bens materiais.

Ocorre que tem se tornando premente a necessidade de se ter segurança no local escolar, para coibir ou até mesmo inibir a maldade das pessoas para com o corpo docente e discente.

Outro ponto importante é a instalação das câmeras de vigilâncias. Tratam-se de meios eficientes de verificação de cenários, para construir estratégias que inibam e ou coibam práticas delitivas, fazendo com que aquele que detém o pensamento deturpado de agir às avessas da lei, pense duas vezes antes de fazê-lo.

Sem mencionar que, a máquina nunca descansa. Logo, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, ela estará fiscalizando tudo que ocorre naquele local.

Não obstante a importância das câmeras, comprehende-se por serem insuficientes para entrega de uma segurança sólida. Busca-se extirpar senão minimizar a vulnerabilidade das crianças, dos jovens e dos servidores públicos da educação, com a implantação de parceria entre o Estado e as forças da Segurança Pública Estadual.

Se com a câmera o delinquente pensa duas vezes, com a presença fixa de uma autoridade policial, por exemplo, na entrada da escola, estar-se-á fazendo com que ele desista daquela pretensão delitiva. Contribuirá, também, com a preservação, secundariamente, do patrimônio material ali presente, evitando furtos dentro das próprias salas de aula e quaisquer outras práticas ilícitas.

Com a segurança, os pais, ao deixar seus filhos nos colégios, poderão ficar despreocupados do acontecimento de qualquer tragédia e a própria criança ou adolescente, poderá tirar qualquer medo ou receio de sua cabeça e focar no seu desenvolvimento pessoal, na sua educação.

Além dos danos diretamente a vida, estaremos promovendo a preservação da saúde mental, psicológica, emocional e espiritual de cada pessoa ali presente.

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

Outrossim, sob efeito reflexo, estar-se-ia investindo propriamente no desenvolvimento escolar das crianças e adolescentes, fazendo com que estes aprendam melhor, obtenham melhores resultados e se preparem de forma mais coerente para a vida adulta, atendendo ao que preleciona os Arts. 6º e 205 da Constituição Federal e o Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O poder-dever estatal de segurança está encartado inicialmente no préambulo da Constituição Federal e logo após, nos seus Arts. 5º, caput, Art. 6º, Art. 144, caput e inciso V combinado com §5º. No que tange o direito à vida, elucida o Art. 5º, caput, da CRFB/88 e o Art. 7º do ECA. Nesse sentido, e diante da urgência que requer o assunto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente medida, para que se possa enfrentar esse grave problema, buscando devolver a paz e tranquilidade nos ambientes escolares.

A violência nas escolas reproduz a violência na sociedade, não é um fenômeno isolado. Os ambientes escolares deixaram de ser lugares protegidos e muitos pais perderam a tranquilidade ao levar os filhos à escola.

A violência dentro das escolas se tornou algo rotineiro, sendo que geralmente as mesmas não estão preparadas para lidar com essa situação.

A Propositura tem como objetivo de minimizar esse problema e coibir ações criminosas como a que ocorreu no município de Saudades, no interior de Santa Catarina, onde um jovem invadiu uma creche e assassinou uma professora, uma auxiliar e três crianças com menos de dois anos de idade, além de ferir gravemente outra criança com golpes usando uma faca.

O projeto solicita que o Estado faça uma integração operacional com seus entes para a disponibilização de policiamento efetivo nas entradas e saídas das escolas durante o horário de funcionamento, assim como a instalação de câmeras de segurança.

A proposta também pede para que os agentes escalados para a segurança das instituições de ensino usem detectores de metais nas entradas das escolas, para garantir que ninguém entre armado.

O Artigo 1º da Propositura Inicial traz a seguinte redação:

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

**Art. 1º** O Estado promoverá a segurança pública no âmbito escolar, urbano e rural, com articulação com a administração pública direta e indireta”.

A Emenda nº 01, de autoria do Deputado Lúdio Cabral, modifica a redação do Artigo 1º do PL nº 355/2021 para a seguinte redação: “O Estado promoverá a segurança pública no entorno das unidades escolares do Estado de Mato Grosso”.

O Artigo 4º da Propositura Inicial traz a seguinte redação:

**Art. 4º** Os agentes escalados para segurança das escolas utilizarão detectores de metais nos horários de entrada dos alunos e professores, podendo portarem armas de fogo.

A Emenda nº 02, de autoria do Deputado Lúdio Cabral, Suprime o Art. 4º do PL nº 355/2021.

O Artigo 5º da Propositura Inicial traz a seguinte redação:

**Art. 5º** Será obrigatória a instalação de placa de alerta, que deverá ser afixada de forma visível na entrada, informando a existência dos dispositivos do Art. 3º e 4º desta Lei

A Emenda nº 03, de autoria do Deputado Lúdio Cabral, Suprime o Art. 5º do PL nº 355/2021.

Convém destacar que assim como acontece com nossa sociedade, a escola não está imune à violência<sup>1</sup>. A violência nas escolas põem em risco a ordem, a motivação, a satisfação e as expectativas dos alunos e do corpo docente, tem efeitos graves sobre elas, contribuindo para o insucesso dos propósitos e os objetivos da educação, do ensino e do aprendizado.

Uma pesquisa feita pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), com mais de 100 mil professores e diretores de escola do segundo ciclo do ensino fundamental e do ensino médio, que contempla alunos de 11 a 16 anos, colocou o Brasil no topo de

<sup>1</sup> <https://barcelonasuperficies.com.br/blog/playground/violencia-nas-escolas-causas-e-solucoes/>

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

um ranking de violência nas escolas. Este levantamento considerou dados de 2013 e é o mais importante do tipo.

A conclusão é que, diante de um ambiente conturbado e vulnerável, a escola perde suas características e funções essenciais de educação, socialização, promoção da cidadania e do desenvolvimento pessoal.

As Emendas nº 01, 02 e 03 retiram o mérito da Proposta Inicial, que é justamente combater a violência dentro das Escolas.

Diante do exposto, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Segurança Pública e Comunitária manifestamo-nos pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) nº 355/2021**, de autoria do Deputado GILBERTO CATTANI, lido na 24ª Sessão Ordinária (12/05/2021), e pela **rejeição** das Emendas nº 01, 02 e 03. Restando **prejudicada** a análise do mérito de iniciativas do **Projeto de Lei (PL) nº 377/2021**, de autoria do Deputado PAULO ARAÚJO, apensado em 08/07/2021, que tratam de matéria análoga e interdependente, por força do parágrafo único do artigo 194, e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer.

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

### III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº

**0119/2022**

O. S. Nº

**0119/2022**

EMENTA:

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 355/2021**, que “Estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública no âmbito escolar”.

AUTORIA:

Deputado GILBERTO CATTANI

APENSAMENTO:

Projeto de Lei 377/2021 – Deputado Paulo Araújo

EMENDAS Nº:

01,02 e 03 – Deputado Lúdio Cabral

Convém destacar que assim como acontece com nossa sociedade, a escola não está imune à violência. A violência nas escolas põem em risco a ordem, a motivação, a satisfação e as expectativas dos alunos e do corpo docente, tem efeitos graves sobre elas, contribuindo para o insucesso dos propósitos e os objetivos da educação, do ensino e do aprendizado.

As Emendas nº 01, 02 e 03 retiram o mérito da Proposta Inicial, que é justamente combater a violência dentro das Escolas.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, posiciono-me pela **aprovação do PROJETO DE LEI (PL) nº 355/2021**, de autoria do Deputado GILBERTO CATTANI, lido na 24ª Sessão Ordinária (12/05/2021) e pela **rejeição** das Emendas nº 01, 02 e 03. Restando **PREJUDICADO** a análise do mérito de iniciativa do Projeto de Lei (PL) nº 377/2021, de autoria do Deputado PAULO ARAÚJO, apensado em 08/07/2021, que trata de matéria análoga e interdependente, por força do artigo 194, parágrafo único e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

**PROJETO DE LEI Nº 355/2021**, autoria Deputado GILBERTO CATTANI .

FAVORÁVEL     REJEIÇÃO     PREJUDICIDADE/ARQUIVO  
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § :)

**EMENDA Nº 01**, autoria Deputado LÚDIO CABRAL .

FAVORÁVEL     REJEIÇÃO     PREJUDICIDADE/ARQUIVO  
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § :)

**EMENDA Nº 02**, autoria Deputado LÚDIO CABRAL .

FAVORÁVEL     REJEIÇÃO     PREJUDICIDADE/ARQUIVO  
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § :)

**EMENDA Nº 03**, autoria Deputado LÚDIO CABRAL .

FAVORÁVEL     REJEIÇÃO     PREJUDICIDADE/ARQUIVO  
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § :)

APENSAMENTO:

**PROJETO DE LEI Nº 377/2021**, autoria Deputado PAULO ARAÚJO.

FAVORÁVEL     REJEIÇÃO     PREJUDICIDADE/ARQUIVO  
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § :)

SPMD/NUS/CSPC/ALMT, em 21 de Junho de 2022.

RELATOR: João Batista



Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor do Núcleo Social  
Matrícula 41117



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA  
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL
FLS <u>94</u>
RUB <u>GA</u>

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 1ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> 2ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	<u>21/06/2022 16:00</u>
PROPOSIÇÃO:	PL N° 355/2021.			
AUTORIA:	Deputado GILBERTO CATTANI.			
APENSAMENTO:	PL N° 377/2021.			
ANEXOS:	EMENDA N° 01, 02 E 03.			
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 355/2021, restando prejudicado o PL nº 377/2021, que foi apensado e pela rejeição das Emendas nº 01, 02 e 03.			

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)				
MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN		<input checked="" type="checkbox"/>	COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/>	COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
		<input type="checkbox"/>	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/>	COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
		<input type="checkbox"/>	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
		<input type="checkbox"/>	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
SARG. ELIZEU NASCIMENTO		<input type="checkbox"/>	COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
Presidente		<input type="checkbox"/>	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
		<input type="checkbox"/>	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
DILMAR DAL BOSCO		<input type="checkbox"/>	COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
		<input type="checkbox"/>	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
		<input type="checkbox"/>	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
		<input type="checkbox"/>	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
		<input type="checkbox"/>	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

Certifico que foi designado o Deputado João Batista para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente